CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**
**camarasarzedo@terra.com.br**

# RESOLUÇÃO N. 03/2008

**Dispõe sobre o Concurso de Redação e Trabalhos Estudantis da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Sarzedo – MG aprova, e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituído o Concurso de Redação Estudantil do ano de 2008 da Câmara Municipal de Sarzedo que abrangerá os estudantes das Escolas Públicas situadas no município com o desenvolvimento do seguinte tema: "O que eu faria se fosse vereador na cidade de Sarzedo".

**Art. 2º** - O edital aprovado pela comissão avaliadora indicada no §4º deste artigo, contendo as regras de realização do concurso, a data dos resultados e da cerimônia de premiação será publicado por portaria da Presidência com antecedência mínima de 45 dias da data de realização do certame.

§1º - O concurso abrange cinco modalidades de ensino, e a avaliação será feita de acordo com cada grau escolar, nos termos descritos neste parágrafo:

a) Modalidade 1- produção de desenho: alunos da Fase Introdutória;

b) Modalidade 2- produção de frase: alunos da 1ª série;

c) Modalidade 3- produção de texto (poema ou poesia): alunos da 2ª a 4ª série;

c) Modalidade 4- produção de redação: alunos da 5ª a 8ª série;

d) Modalidade 5- produção de redação: alunos do 2º grau.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**
**camarasarzedo@terra.com.br**

§2º - Os alunos mencionados no parágrafo anterior deverão se inscrever na forma descrita pela portaria indicada no caput.

§3º - Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em sala de aula, sem interferência do professor, em data e horário designado pela comissão avaliadora e publicado pela portaria referida na cabeça do artigo.

§4º - A comissão avaliadora será formada por 3 (três) professores de língua portuguesa e/ou literatura indicados pelo corpo de diretores das Escolas Públicas do Município.

§5º O prazo de correção dos trabalhos inscritos será designado pela comissão avaliadora e preestabelecido pela portaria presidencial, devendo-se dar publicidade aos resultados no prazo máximo de 24 horas.

§6º - Para cada uma das Modalidades mencionadas no parágrafo primeiro deste artigo serão escolhidos 3 (três) alunos, classificados na ordem de 1º, 2º e 3º lugares que serão premiados nos termos da portaria presidencial.

§7º - A divulgação dita no parágrafo 5º será feita em todos os órgãos públicos da comunidade, em especial nas instituições de ensino, função esta de atribuição das respectivas diretorias.

**Art. 3º** - Para alicerçar a presente Resolução utilizar-se-á a dotação orçamentária **01020103101012004339031 - ficha 20.**

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2008.

**WILSON RAMOS DE JESUS**
Presidente

**AFONSO DE SOUZA ANSELMO**
Secretário